

RESOLUÇÃO CONFE Nº 189, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Autoriza o pagamento de anuidades atrasadas sem o acréscimo de multa, juros e correção monetária aos profissionais do CONRE-7º Região

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a vida administrativa do Conselho Regional de Estatística da 7ª Região não teve um desenvolvimento capaz de proporcionar aos seus jurisdicionados a oportunidade de saldar suas obrigações para com a entidade fiscalizadora do exercício profissional.

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar o Conselho Regional de Estatística da 7ª Região – CONRE do Ceará a receber o valor das anuidades atrasadas sem o acréscimo de multa, juros e correção monetária de seus jurisdicionados, inclusive pessoas jurídicas.

Parágrafo único – O benefício previsto neste artigo somente poderá ser exercitado até o dia 31 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 05 de março de 1991

Francisco de Paula Buscácio
PRESIDENTE

